

CONTRATO Nº 063/2015

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **INOVE FILMES PRODUTORA DE VÍDEO LTDA-ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INOVE FILMES PRODUTORA DE VÍDEO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.985.524/0001-68**, situada na Av. C 171, nº 57, Qd. 604, Lt. 15, Casa 2, Sala 4, Sobrelojas, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-365, Município de Goiânia-GO, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Kassiane Moreira Dutra**, RG nº 4125150 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 922.260.861-53, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **07/2015**, ao Processo nº **1322/2015** e à proposta de preços apresentada em 29 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL** com duração de 03 (três) minutos, tendo como especificação e metodologia as que seguem bem como todas as estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 – A produtora se responsabilizará pela elaboração de vídeo institucional com os seguintes itens de produção:

- 2.2.1 - Captação de imagens externas e internas da empresa;
- 2.2.2 - Iluminação;
- 2.2.3 - Cenas aéreas;
- 2.2.4 - Contratação de diretor de cena;
- 2.2.5 - Assistente de direção;
- 2.2.6 - Diretor de arte;
- 2.2.7 - Produção executiva;



- 2.2.8 - Equipe técnica;
- 2.2.9 - Maquiagem;
- 2.2.10 - Locução em português;
- 2.2.11 - Tradução Mandarim;
- 2.2.12 - Legenda em inglês;
- 2.2.13 - Objetos de cena;
- 2.2.14 - Edição de Imagens;
- 2.2.15 - Efeitos visuais em computação gráfica (2D);
- 2.2.16 - Acabamento em computação gráfica;
- 2.2.17 - Elaboração de trilha sonora;
- 2.2.18 - Sonorização.

2.3 - O roteiro deve ser aprovado previamente pela Diretora Presidente da IQUEGO. As imagens para a produção do vídeo deverão ser captadas e produzidas, assim como as cenas de computação gráfica, incluindo eventualmente imagens de arquivo;

2.4 - O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor a IQUEGO para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária;

2.5 - O formato final de apresentação do produto deve ser entregues nos formatos FULL HD em mídias DVD e Blu Ray.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 34.600,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 – Os serviços deverão ser entregues à Assessoria de Comunicação da Iquego, aptos à sua plena utilização na sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO);

4.2 – O serviço objeto deste contrato deverá ser entregue **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

4.3 - O objeto deverá ser recebido pelo fiscal do Contrato e, ainda, em conformidade com o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – iniciar os serviços objeto do contrato nos termos da Cláusula Quarta;



5.2 – entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, b da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3 – apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;

5.4 - Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, dentre outras são da responsabilidade da produtora;

5.5 – responsabilizar-se que todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado pela IQUEGO, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;

5.6 - incluir integralmente no custo da Cláusula Terceira todas as despesas oriundas do roteiro e produção, trilhas, deslocamento, transporte de pessoas ou materiais, carregamento, descarregamento, tantas vezes quanto necessário, locomoção, alimentação, estadia, locações próprias ou de terceiros, profissionais, técnicos ou pessoal capacitado e toda e qualquer despesa acessória para o fiel cumprimento do objeto deste termo de referência, independente da origem da necessidade;

5.7 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.8 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

5.9 – executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência sobretudo os itens 3 e 4;

5.10 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.12 – a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.13 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

5.14 - responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicados na Cláusula Quarta;



5.15 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer serviço, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.16 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.17 - encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação

5.18 - sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

6.4 - noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;

6.5 - viabilizar que todos os serviços previstos neste contrato sejam acompanhados pelo responsável da IQUEGO, devendo a CONTRATADA permitir livre acesso às suas dependências durante a execução, caso haja necessidade de supervisão no local.

6.6 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

6.7 - relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6.8 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;



7.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da nota fiscal e aceitação do objeto pelo do fiscal do contrato;

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

9.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2 - O prazo de garantia da cópia matriz do VÍDEO INSTITUCIONAL será de 90 (noventa) dias.

9.2.1 - O prazo será contado a partir da entrega definitiva, assim entendida aquela da qual resultar o recebimento definitivo, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93;

9.2.2 - Entende-se por garantia todo e qualquer defeito e imperfeição nas cópias, abarcados ainda problemas no som, problemas na imagem e imagem congelando.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela **Assessoria de Comunicação**;

10.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 - Ao Gestor:

10.2.1.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;



10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

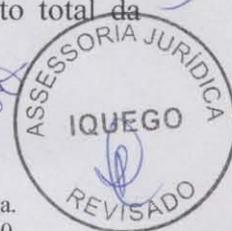
10.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

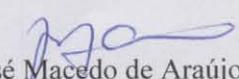
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 10 de junho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em Exercício
Artigo 23, § 2º do Estatuto Social


José Macedo de Araújo
Diretor Comercial

CONTRATADA: INOVE FILMES PRODUTORA DE VÍDEO LTDA-ME

CNPJ nº 12.985.524/0001-68 **12.985.524/0001-68**

Kassiane Moreira Dutra

CPF nº 922.260.861-53

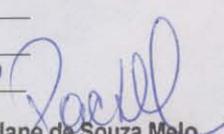
INOVE FILMES PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome Daniel M. de Andrade
Ass. Josiane
RG nº 1165474.60
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Rachel Jane de Souza Melo
Ass. ADRIANA
RG nº 3212492
CPF: 829.088.341-20


Rachel Jane de Souza Melo